



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1587/1969		
Ementa ALTERA A LEI 1.576/69 - PLANO DIRETOR FÍSICO DE JUNDIAÍ.		
Data da Norma 29/05/1969	Data de Publicação 03/06/1969	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2259/1969</u> - Autoria: Reinaldo Ferraz de Barros Basile		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 14/08/1981	Norma Relacionada <u>Lei n° 2507/1981</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI 1587/1969

Fls. 22

- LEI Nº 1.587, de 29 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14/5/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ - passa a ter a seguinte redação:-

" (3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares, excetuando a avenida Jundiaí. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados. A proibição alcança todas as vias transversais, numa distância de 50 (cinquenta) metros dos respectivos cruzamentos com a avenida Jundiaí."

Art. 2º - Acrescenta-se as seguintes alíneas ao item 3 (3) do Quadro 2, do parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576:-

"A) - Na edificação de postos de serviços e estabelecimento de veículos observar-se-á uma distância mínima de 10 (dez) metros entre a bomba de gasolina e tanques subterrâneos, e as residências limítrofes.

"B) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos permitidos, guardarão uma distância mínima num raio de 1.000 (mil) metros entre si."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

(Helena Barbosa de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -